



IMPI  
Fls. 261  
Rub. 1

Autor: Poder Executivo

D.O. 03.12.71

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 130, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 971.

Autoriza o Poder Executivo a promover a constituição de uma Sociedade de Economia Mista e dá outras providências.

© GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição de uma Sociedade por ações de Economia Mista, que denominar-se-á Companhia Matogrossense de Mineração "METAMAT", com o capital inicial de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros) e que terá por finalidades a pesquisa, exploração, benefício e comercialização de minerais em geral.

Artigo 2º - O Governo do Estado de Mato Grosso, manterá o controle acionário da Sociedade criada por esta lei, através de Sociedades Anônimas em que fôr acionista majoritário, devendo a sua participação ser sempre superior a 51% do capital social.

Artigo 3º - Fica aberto no corrente exercício na Delegacia Fazendária do Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes da integralização da participação do Estado no capital inicial da METAMAT de conformidade com o estabelecido - nos artigos 1º e 2º desta lei, correndo as despesas à con-

ta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de Dezembro  
de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

~~Finishing  
of colored sample of wood.~~  
I. Gmelin  
El Bapista  
Sp. 1  
Lealt  
~~100~~  
Parque ✓  
of species. Viamu

Registrador à fls. 580/59 -  
do fisco competente.

Em 14 - 10 - 73

Albanoalho  
PH II